



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

REQUERIMENTO



Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 2532/2019
Data: 10/06/2019 Horário: 16:36
Legislativo - REQ 483/2019

Assunto: **Requer informações sobre documentos.**

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

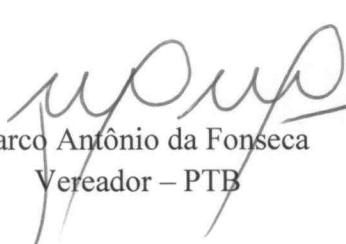
Destinatário: Presidente da Câmara – José Aparecido da Rocha.

EXMO SENHOR PRESIDENTE,

Solicito de Vossa Excelência, informações referentes a quem assinou os seguintes requerimentos: **116/2012, 117/2012, 202/2012**, bem como do que se trata e qual foi instaurado e qual não teve as 4 assinaturas para instauração.

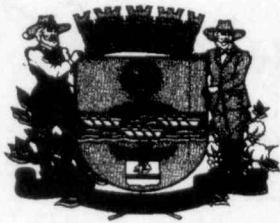
Segue em anexo as cópias dos documentos que comprovam que as assinaturas estão apagadas, razão pela qual faço este requerimento.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de junho de 2019.


Marco Antônio da Fonseca
Vereador – PTB

**A SUA EXCELENCIA O SENHOR
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IBITINGA/SP**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

REQUERIMENTO

Assunto: Requer a criação de Comissão Especial de Inquérito nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, art. 120 e seguintes.

Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Os vereadores abaixo assinados, REQUEREM a Instauração de COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, para apurar denúncias de existência de funcionários nomeados em cargos em Comissão e que nunca aparecerem no serviço para os quais foram designados, inclusive no que concerne à responsabilidade do senhor Prefeito Municipal – Marco Antonio da Fonseca.

O REQUERIMENTO em apreço segue os termos da Lei Orgânica da Estância Turística de Ibitinga, art. 30, inciso VIII, bem como do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, art. 120 e seguintes. Estando tais dispositivos ancorados nos artigos 37 e 58, § 3º Constituição Federal.

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

PROTOCOLO GERAL

Fatos a serem apurados

Número: 0000730 / 2012

Data: 16/04/2012

Horário: 16:07:26



Natureza do Processo: Legislativo

Matéria: Requerimento 116 / 2012





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

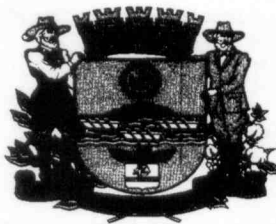
No dia 16 de abril, foi protocolizado nesta Casa, denúncia formulada pelo senhor **PEDRO FABRÍCIO FÁVERO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Antenor Zinezi, nº. 218 – Jardim Terra Branca, portador do RG nº. 28.704.400-2 e do CPF nº. 189.243.938-71, Secretário do Aeroclube de Ibitinga, cuja cópia de inteiro teor, inclusive anexos, passam a integrar o presente REQUERIMENTO.

A Administração Pública deve pautar-se pelos Princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

A existência dos assim denominados "funcionários fantasmas" constitui prática perniciosa da máquina pública e fere diversos princípios constitucionais de observância obrigatória para toda a Administração Pública, especialmente no que tange à moralidade e a finalidade administrativa que é a eficiência.

É importante esclarecer que o chamado Funcionário Fantasma, é aquela pessoa nomeada para um cargo público que jamais desempenha as atribuições que lhe cabem.

A nomeação e posse de funcionário fantasma ocorrem, também, com **vício quanto à finalidade**, que se verifica quando "*o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência*" (art. 2º, parágrafo único, da Lei de Ação Popular).



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

"Finalidade é o elemento pelo qual todo ato administrativo deve estar dirigido ao interesse público. Realmente não se pode conceber que o administrador, como gestor de bens e interesses da coletividade, possa estar voltado a interesses privados. O intuito de sua atividade deve ser o bem comum, o atendimento aos reclamos da comunidade, porque essa de fato é sua função. (...)

Os autores modernos mostram a existência de um elo indissociável entre finalidade e a competência, seja vinculado ou discricionário o ato. A finalidade, retratada pelo interesse público da conduta administrativa, não poderia refugir ao âmbito da competência que a lei outorgou ao agente. Em outras palavras, significa que, quando a lei define a competência do agente, a ela já vincula a finalidade a ser perseguida pelo agente. Daí a acertada observação de que "ocorre o desvio de poder quando a autoridade administrativa, no uso de sua competência, movimenta-se tendente à concreção de um fim, ao qual não se encontra vinculado, ex vi da regra de competência." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 17ª ed. Editora Lumens, 2007. Pág. 109.)

O desvio de finalidade também encontra respaldo na Lei 8429 – Lei da Improbidade Administrativa, artigo 11, inciso I, constituindo ato de Improbidade aquele que atenta contra os princípios da administração pública por ação e/ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições.

Resta cristalino que o senhor prefeito é autoridade pública responsável pela nomeação de funcionários, portanto responde administrativamente pela prática de ato de nomeação com desvio de finalidade.

O ato administrativo ilícito praticado pelo senhor Prefeito Municipal reveste-se de incontestavelmente de dolo, da intenção de burlar a lei em prejuízo da Administração Pública. A intenção do senhor Prefeito, que caracteriza o dolo, é comprovada materialmente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

pelas portarias emanadas dele próprio como Chefe do Executivo, conforme se verifica abaixo:

PORTARIAS EMANADAS PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL - MARCO ANTONIO DA FONSECA

- Portaria nº. 10.786, de 28 de julho de 2011, **nomeia** o senhor RENATO PIRES, para o cargo de Diretor do Serviço de Aeroporto, a partir de 03 de agosto de 2011.
- Portaria nº. 10.883, de 14 de outubro de 2011, **exonera** o senhor RENATO PIRES, do cargo de Diretor do Serviço de Aeroporto, a partir de 17 de outubro de 2011.
- Portaria nº. 10.916, de 15 de dezembro de 2011, **nomeia** o senhor HUGO HENRIQUE FERREIRA DO NASCIMENTO, para o cargo de Diretor do Serviço de Aeroporto, a partir da mesma data.
- Portaria nº. 10.997, de 27 de fevereiro de 2012, **exonera** o senhor HUGO HENRIQUE FERREIRA DO NASCIMENTO, do cargo de Diretor do Serviço de Aeroporto, a partir de 15 de dezembro de 2012.
- Portaria nº. 11.002, de 28 de fevereiro de 2012, **nomeia** o senhor ROGÉRIO ANTONIO APARECIDO SCANAVACA, para o cargo de Diretor do Serviço de Aeroporto, a partir da mesma data.
- no cargo até a presente data.

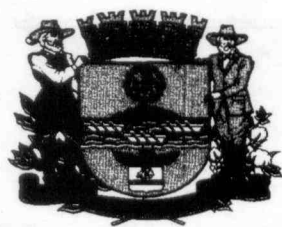
Portanto, resta incontestemente a ilicitude do ato praticado pelo senhor prefeito municipal face aos documentos acostados. Compete

a nós, vereadores, a obrigação de fiscalizar os atos administrativos, pois não podemos nos omitir diante dos fatos de relevante gravidade trazidos

nesta denúncia

Câmara Municipal





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

A autoridade que nomeia o funcionário fantasma, infringe diversos preceitos administrativos na sua condição de agente público, sujeitando-se, dessa forma, à punição nas searas administrativa, civil e penal.

Tendo em conta que houve **ao menos três nomeações de funcionários em comissão que nunca chegaram a exercer as atribuições para a qual foram nomeados**, ao invés disso, participaram de uma fraude contra a Administração Pública, o que pode, a princípio, ensejar a aplicação de sanções penais e civis, é de vital necessidade a instauração de uma **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**, pois estão sobejamente presentes requisitos para tal.

A Comissão que ora se requer terá como finalidade apurar não apenas os fatos narrados na denúncia **protocolada sob nº. 722/2012**, havendo fortes indícios de que esta prática ilícita esteja ocorrendo em outros setores da Administração Pública e, inclusive, no âmbito das autarquias (SAAE e SAMS), em relação às nomeações de servidores comissionados caberá a esta Comissão a apuração de outros desvios que possam estar ocorrendo ao alvedrio da lei, obedecendo assim ao *mandamus* emanado pela Constituição Federal, Lei Orgânica da Estância Turística de Ibitinga, Lei 8429/92 e os Princípios da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade.

Número de membros que integrarão a Comissão:



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

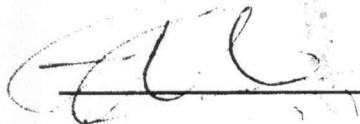
- Capital Nacional do Bordado -

A Comissão deverá ser composta por 03 membros, seguindo-se os exatos termos do parágrafo 2º. Do artigo 121, bem como do artigo 122, ambos constantes do Regimento Interno desta Casa de Leis.


Prazo de funcionamento

O prazo da CEI para conclusão dos trabalhos deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogáveis se necessário, desde que não excedam o final da legislatura.

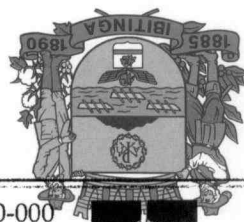
Ibitinga, 16 de abril de 2012.

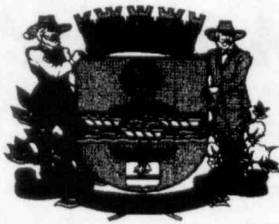












Câmara
da Estância
- 9

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga

PROTOCOLO GERAL

Número: 0000731 / 2012

Data: 16/04/2012

Horário: 16:10:49



Natureza do Processo: Legislativo
Matéria: Requerimento 117 / 2012

REQUERIMENTO

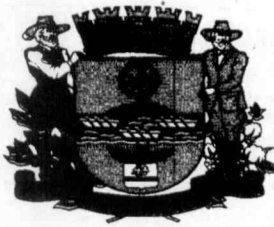
Assunto: Requer a criação de Comissão Especial de Inquérito, com a finalidade de investigar as denúncias trazidas pelo protocolo n°. 728/2012, cuja cópia juntamos ao presente requerimento, nos termos da Lei Orgânica da Estância Turística de Ibatinga, art. 30, inciso VIII, bem como do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, art. 120 e seguintes.

Senhores Membros da Mesa Diretiva da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga,

Nós, vereadores abaixo assinados, REQUEREMOS nos termos da Lei Orgânica da Estância Turística de Ibatinga, art. 30, inciso VIII, bem como do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, art. 120 e seguintes, em consonância com o teor do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, a instituição de Comissão Especial de Inquérito para apurar a responsabilidade do senhor Prefeito Municipal.

Fatos a serem apurados

No dia 16 de abril, foi protocolizado nesta Casa, denúncia formulada pelo senhor **NAIM ABRÃO ALEM NETO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG/SSP/SP n° 16.438.208 e do CPF/MF n° 138.843.138-60, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Yasmin, s/n°, "Cidade Jardim Canaã", caixa postal n° 115, que foi representado por suas procuradoras, Alessandra Quinelato,



Câmara Municipal

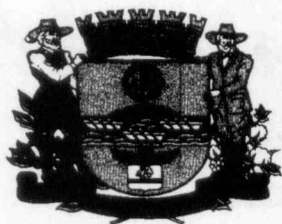
da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OAB/SP nº 141.653 e Tatiana C. de A. Fodra Justino Ferreira, OAB/SP nº 171.759, cuja cópia de inteiro teor, assim como os anexos, passam a integrar o presente REQUERIMENTO.

Assim, face aos gravíssimos fatos narrados, especialmente por fortíssimos indícios de prática de ato de Improbidade Administrativa por que atenta contra os Princípios da Administração Pública, e de ocorrência de advocacia administrativa, é que se impõe a criação de COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, para apurar todos os termos do citado protocolo, notadamente com relação à:

- 1) - a existência de procuração outorgada por Gabriel Predolim Neto e Priscila Predolim ao Sr. Marco Antônio da Fonseca, na qualidade de Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, autorizando a este representá-los diretamente junto ao IV COMAR, utilizada por este, a qual vicia toda e qualquer possibilidade de fiscalização da obra pela Prefeitura Municipal;
- 2) - aprovação de licença de construção de galpão industrial em área com restrições aprovadas no Plano Diretor do Município, sem a observância das ressalvas constantes do parecer do IV COMAR;
- 3) - a condução de processo judicial pelo mesmo advogado que exerce a função de Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Ibitinga;
- 4) - a autorização para a continuidade e ampliação do referido Galpão bem como a efetiva execução da ampliação do mesmo, conforme se vê nas fotos anexas, mesmo após a instauração de processo judicial questionando o Alvará anterior e em desconformidade com as Leis Complementares e o próprio Plano Diretor do Município;
- 5) - falta de fiscalização do empreendimento, especialmente no que concerne ao mau cheiro que exala da indústria têxtil, bem como o acúmulo de água que se observa nos limites do terreno onde a



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

mesma está implantada, decorrente da produção da mesma, além da poluição sonora, em afronta à legislação ambiental.

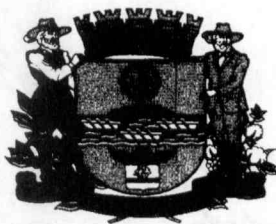
Os fatos aqui descritos, bem como aqueles constantes do protocolo que integra o presente Requerimento, trazem indícios de afronta ao art. 11 da Lei 8429/92:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

- I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;
- II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;
- III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;
- IV - negar publicidade aos atos oficiais;
- V - frustrar a licitude de concurso público;
- VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;
- VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

O senhor Prefeito, tem por competência exclusiva, a aprovação de projetos de edificação, portanto, como único responsável pela aprovação de projeto que tem como condição especial a emissão de parecer de órgão externo à administração municipal, no caso em tela o IV Comando Aéreo Regional, não poderia nunca agir como procurador do interessado.

Senhores vereadores, atentem para o absurdo cometido pelo senhor Prefeito Municipal Marco Antonio da



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Fonseca, transcrevemos abaixo trecho com os poderes que foram outorgados na Procuração, está aí a prova material incontestante do ato doloso do Chefe do Executivo, os poderes abaixo transcritos deixam evidente a caracterização da Improbidade Administrativa:

“a quem conferem os mais amplos, gerais e ilimitados poderes de representá-los junto ao IV COMAR (QUARTO COMANDO AÉREO REGIONAL), situado na cidade de São Paulo/Capital, na Avenida D. Pedro I, nº. 100, Cambuci, CEP 01552-000; podendo para tanto dito procurador, apresentar, assinar, juntar e retirar ofícios, alvarás e/ou quaisquer outros documentos que se façam necessários, obter cópias de processos administrativos, preencher formulários, fichas ou cadastros, prestar declarações, apresentar provas, testemunhas e documentos, prestar declarações, pagar taxas e recolher guias, concordar, discordar, exigir, transigir, renunciar, desistir, apresentar reclamações, formalizando-as, prestar declarações, apresentar documentos, fazer acordos, transigir, desistir, enfim, tudo o mais praticar sem exceção para o bom e completo desempenho do presente mandato.”

A denúncia traz fatos absurdos que ensejam a atuação dos vereadores, observe-se o texto abaixo transcrito da denúncia que apresenta provas inequívocas de Improbidade Administrativa.

“Ora, nobres Edis, salta aos olhos a utilização dolosa do Instrumento de Procuração vez que o outorgante tem interesse no deslinde da questão, enquanto que o outorgado, na qualidade de Prefeito, único com poderes para apreciar com imparcialidade o desfecho do processo administrativo, **jamais poderia figurar ali como PROCURADOR dos outorgantes**. Ficando, assim, claramente demonstrada a parcialidade do Prefeito, viciando totalmente o ato praticado e contrariando frontalmente a legislação pertinente à espécie, caracterizando-se assim, de forma indubitável o ato de Improbidade Administrativa.”



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

A competência para aprovação de projetos construtivos no município é exclusiva e indelegável cabendo ao senhor prefeito, conforme explícito na Lei Orgânica municipal, cujo artigo e inciso transcrevemos:

ART. 56 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

.../...

XXI - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

.../...

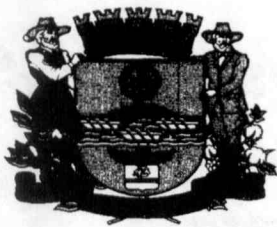
A existência de procuração tanto no processo administrativo do IV COMAR, como no processo administrativo de concessão de Alvará junto à Prefeitura Municipal, processo n.º. 1847/07. Senão vejamos o que nos faz notícia a denúncia trazida à Câmara Municipal:

“a procuração outorgada ao Sr. Prefeito Municipal é de **29 de abril de 2009**, (a qual foi devidamente utilizada junto ao IV COMAR, pelo próprio Procurador, Sr. Prefeito Marco Antonio da Fonseca, visto que no próprio Instrumento de Procuração existe anotação feita por funcionário do COMAR nos seguintes termos – **anexar à pasta 5647-I**, sendo que por força da referida procuração o senhor Prefeito procedeu a retirada do ofício n.º. 1284 Sereng 4/1947, datado de 28 de abril de 2009 e endereçado ao senhor Gabriel Predolim Neto, outorgante do Instrumento de Procuração. Para consolidar o ato do Procurador Sr. Marco da Fonseca, basta verificar que este pessoalmente firmou o recebimento no mencionado ofício no dia seguinte à outorga da Procuração, ou seja, em 30/04/09)

- o ofício do IV COMAR foi retirado em mãos pelo Sr. Prefeito em **30 de abril de 2009**;

- o Alvará de Construção foi deferido em data de **30 de abril de 2009**.

Outro ponto importante a se atentar, diz respeito à juntada do instrumento de procuração no procedimento administração solicitando Alvará de



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Construção junto à Prefeitura Municipal de Ibatinga - Processo 1847/07 - constatando-se que a referida procuração recebeu, no processo a numeração 152 e rubrica, o que, por si só, constitui documento público, prova esta incontestada da utilização do instrumento de procuração.”

Diante de todo o exposto, observa-se também a suspeita de ocorrência de crime conforme prevê o art. 321 do Código Penal, qual seja:

Advocacia Administrativa

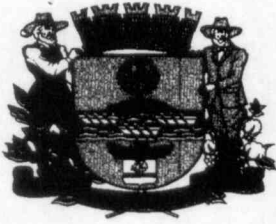
Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Advocacia administrativa é crime tipificado no Código Penal Brasileiro que consiste em defender o interesse privado perante a administração pública, utilizando-se de privilégios em função do cargo que ocupa.

O termo patrocinar, constante do texto da lei, significa advogar, defender, proteger, pleitear em nome de ou a favor de, promover a defesa.

O patrocínio pode se dar de forma declarada, com o agente peticionando, arrazoando, defendendo abertamente ou de forma dissimulada, acompanhando processos, pedindo oralmente ao encarregado. **Ocorre o crime com o ato, mesmo que a empreitada não tenha sucesso.** O interesse tratado no artigo (321, CP) é o alheio, não o do próprio funcionário.

Logo, **presentes requisitos mais do que claros para a instauração de COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**, com o fim de apurar todos os fatos narrados na denúncia protocolada sob nº. 728/2012, obedecendo assim ao *mandamus* emanado pela Constituição Federal, Lei Orgânica da Estância Turística de Ibatinga, Lei 8429/92 e os



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

Princípios da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade.

Número de membros que integrarão a Comissão:

A Comissão será composta por 04 membros, seguindo-se os exatos termos do parágrafo 2º. Do artigo 121, bem como do artigo 122, ambos constantes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

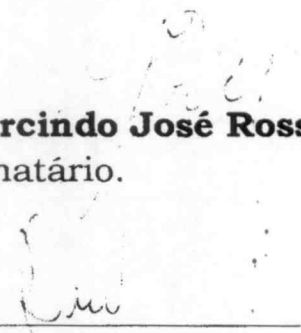
Prazo de duração para conclusão da CEI

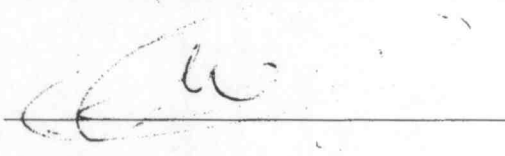
O prazo da CEI para conclusão dos trabalhos deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogáveis se necessário por igual período, desde que não exceda o final da legislatura.

Ibitinga, 16 de abril de 2012.

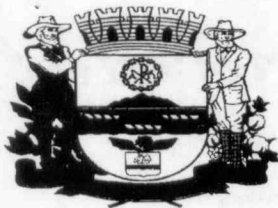
Gumercindo José Rossato Bernardi.

1º signatário.









Câmara
da Estância
- Capital

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



PROTOCOLO GERAL 0001659

Data: 19/09/2012 Horário: 11.11

Legislativo - REQ 202/2012

REQUERIMENTO

Assunto: REQUER A ABERTURA DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO PARA A APURAÇÃO DE FATO APRESENTADO POR LAÉRCIO MORETTI, A RESPEITO DE IRREGULARIDADES QUE ESTARIA OCORRENDO NA PESAGEM DO LIXO COLETADO POR CAMINHÕES, SERVIÇO PRESTADO PELA EMPRESA SANEPAV, CONTRATADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

Destinatário: ao Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

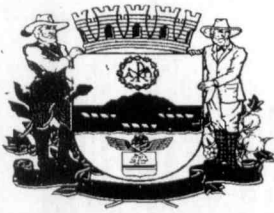
Excelentíssimo Presidente:

Nós, Vereadores abaixo-assinados, requeremos que seja composta através de Ato da Mesa, COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO para averiguar denúncia apresentada pelo cidadão LAÉRCIO MORETTI, conforme documento anexo, sobre possível irregularidade que estaria ocorrendo nos serviços prestados pela Empresa SANEPAV (pesagem do lixo coletado por caminhões), contratado pela Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Esta Comissão que será presidida pelo primeiro signatário deste, deverá ser composta por 04 Vereadores, com prazo de finalização de 90 dias, prorrogáveis desde que não exceda o final da presente legislatura.

Justificativa: o Senhor Laércio Moretti atesta que foi funcionário da empresa SANEPAV, como motorista do caminhão que coleta o lixo da cidade; atesta que diariamente a coleta do lixo tinha de ser pesada, mas que no período de trabalho na empresa poucas vezes esta pesagem aconteceu com seu caminhão, que sempre era liberado para viagem sem a realização da pesagem e que muitas vezes estava com meia carga; atesta que os tickets de pesagem eram providenciados no dia seguinte. Diante destes fatos, por ser um serviços prestado a órgão público, cabe a esta Casa de Leis a apuração da verdade, cabendo assim a formação de uma Comissão para realização deste serviço.





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

Sala das Sessões "Dejanir Storniollo", 17 de setembro de 2012.

A SUA SENHORIA
GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IBITINGA = SP



Colégio Notarial do Brasil
Associação de Notários de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0385AA209355

DECLARAÇÃO

Associação de Notários de São Paulo
Maria Helena Roberto
Dom Pedro II N.º 100

Autenticado a presente copia reprografica conforme original a meu conhecimento de que dou fe Litinga SP	
10 SET 2012	
<input type="checkbox"/> Ednilson Roberto Miola	Escrevente
<input type="checkbox"/> João Luiz da Cunha Luchio	Escrevente

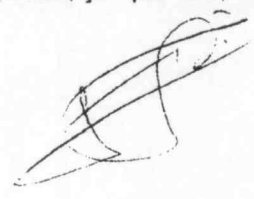
Eu, LAÉRCIO MORETTI, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Adail Stocco, nº. 100 – Residencial Dona Branca, portador do RG nº. 20.303.254-8 e do CPF nº. 150.796.508-77, DECLARO para os devidos fins que exerci o cargo de motorista do caminhão de lixo junto à empresa Sanepav, responsável pela coleta do lixo desta cidade de Ibitinga.

O meu vínculo com a empresa ocorreu nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2011. O serviço era prestado no período noturno, com recolhimento do lixo diariamente na região Central e na Vila Leandro, e de forma alternada no Jardim do Bosque e Jardim Paineiras, um dia sim e outro não.

Que tinha conhecimento de que todas as viagens do caminhão, após a coleta deveriam ser pesadas, mesmo porque, a firma Sanepav é terceirizada da Prefeitura Municipal, e o pagamento dos serviços contratados se dá pelo peso do lixo coletado.

DECLARO ainda que raramente o caminhão dirigido por mim e que transportava o lixo era pesado, nem quando estava vazio e nem quando estava carregado. Que o encarregado para proceder a pesagem, era funcionário da Prefeitura exercendo cargo de confiança do prefeito, senhor Luis, mas no período noturno ele nem aparecia no local para proceder a pesagem, sendo que, na maioria das vezes que era chamado, ele não atendia o telefone, ou, se atendia, dizia sempre que o lixo fosse levado sem pesar que depois ele resolveria.

Foram poucas as vezes em que o caminhão foi pesado pelo Luis durante os meses em que trabalhei na empresa, já que ele, responsável pela pesagem, nem mesmo aparecia.



Que por várias vezes interpelei Luis a respeito das pesagens, ele sempre respondia que não tinha problema e que depois ele resolveria.

DECLARO ainda que não existia outra pessoa encarregada pelo serviço de pesagem, era somente ele, o Luis que tinha esta incumbência, mas sempre liberou as viagens sem que os caminhões fossem pesados.

DECLARO também não ter conhecimento de como era calculado o valor para fins de pagamento da empresa, já que os caminhões, como já disse, não eram pesados e as cargas nem sempre estavam completas, na maioria das vezes o caminhão era transportado com meia carga.

Que Luis providenciava os tickets de peso no dia seguinte, sem que os caminhões tivessem sido pesados, vez que a balança não era digital, e sim mecânica, com possibilidade de manipulação de peso.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente Declaração, para que possa ela produzir seus regulares efeitos na esfera do direito.

Ibitinga, 11 de abril de 2012.


LAÉRCIO MORETTI

10 SET 2012

Edemilson Roberto Miola
 João Luiz da Cunha Luciano

1º Tabelião de Notas e de Protesto
Maria Helena Rossetti
Av Dom Pedro II nº 716 - F (16)3342-3866

AUTENTICAÇÃO
0385AA20935

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE IBITINGA-SP
AV. DOM PEDRO II, 716, CENTRO - FONE/FAX - (16) 3342-3866
Reconhecido por GEMELMANUS seu valor assim firmado por LAÉRCIO
MORETTI 227991, Dou. nº.
Ibitinga - SP, 02/07/2012.
MARTA HELENA ROSSETTI - ESCRIVÃ DE SUBSTITUTA DO TABELIÃO nº16
R\$ 4,00
Em Teste da verdade,
Índio de Segurança: 4850485550485048555048

1º Tabelião de Notas e de Protesto
Maria Helena Rossetti
Av Dom Pedro II nº 716 - F (16)3342-3866
FIRMA 1
0385AA032820